

PORTARIA N.º 161/2007 - GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo N.º 030.01.006055/07.

RESOLVE

Art. 1.º **CRENCIAR – EMPRESA: ANA CLAUDIA COELHO DE MACEDO “CFC PAULISTANA”** - na cidade de **TERESINA - PI**, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: ANA CLAUDIA COELHO DE MACEDO.
Diretor Geral: MARIO CESAR DE SOUSA REIS.
Diretor de Ensino: IRACEMA GOMES RODRIGUES MAGALHÃES.
Instrutor: MARIO CESAR DE SOUSA REIS, ANA CLAUDIA COELHO DE MACEDO.

Art 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 30 de Julho de 2007.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral do DETRAN-PI

PORTARIA N.º 164/2007 - GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo N.º 030.01.006650/07.

RESOLVE

Art. 1.º **CRENCIAR – EMPRESA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS VITÓRIA LTDA. “CFC VITÓRIA”** - na cidade de **TERESINA - PI**, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: PEDRO TEIXEIRA GALVÃO E DANIELA E SILVA GALVÃO.
Diretor Geral: PEDRO TEIXEIRA GALVÃO.
Diretor de Ensino: PEDRO MARCUS E SILVA GALVÃO.
Instrutor: JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES, PEDRO TEIXEIRA GALVÃO, PEDRO MARCUS E SILVA GALVÃO.

Art 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 01 de agosto de 2007.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral do DETRAN-PI

P. P. 7971

Piauí GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 017/GPAD/2007

PORTARIA Nº 082/GAB/2007, DE 07.05.07

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: WILSON VALDO DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 17/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 082/GAB/2007 de 07.05.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **WILSON VALDO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.385-6, porque teria comprometido a função policial, ao ameaçar e atingir a honra do senhor João Eudes Ribeiro Machado, fato ocorrido no dia 12.11.2006, na cidade de Teresina-PI.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.91);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 95/103);
- 3) oitivas de José Ribeiro da Silva (fls.121/122); Sandra Régia Cirne de Aguiar e Carlos Alberto Sales da Silva (fls. 124/127);
- 4) interrogatório do sindicado (fls. 134/135);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 137, XI da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.136/138);
- 6) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentação da defesa final (fls. 139/140);
- 7) Apresentação da defesa final (fls. 142/145).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 146/150), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que a conduta do imputado diante do fato narrado, dentro do contexto probatório exposto, não configurou infração disciplinar e por isso opina pelo arquivamento dos autos.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que não ficou comprovada prática de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 146/150), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **WILSON VALDO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.385-6, por não ter infringido qualquer dispositivo legal a ele imputado.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de julho de 2007.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA